



LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 25 DE MAIO DE 2018

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH, com a finalidade de custear os programas, projetos e planos aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC, cuja regulamentação está definida nesta lei.

Parágrafo único. O FUMAPDH, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, tem por objetivo receber os recursos destinados à execução da Política Municipal de Direitos Humanos, formulada pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC.

Art. 2º A gestão contábil e liberação de recursos, inclusive ordens de empenho e pagamento de despesas, bem como assinatura de cheques e ordens de saque, dos recursos disponíveis ao Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH, serão efetuadas pela Secretaria de Governo.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC, deliberar sobre a destinação dos recursos de que trata o caput deste artigo, nos termos do art. 21, inciso IV, desta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Governo, na condição de ordenadora de despesas e gestora financeira do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH, apresentará ao Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC, trimestralmente, a demonstração de receitas e despesas do período e, anualmente, o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício, em reuniões previamente convocadas com as finalidades referidas.

Art. 4º O orçamento do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH, em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento do Município de Cariacica, e evidenciará a Política Municipal de Direitos Humanos, formulada pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC.

Art. 5º O Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Direitos Humanos em geral no município de Cariacica.

Art. 6º Em relação ao Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH, compete ao Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC, além de outras atribuições especificadas em Lei:

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

I - Elaborar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos – FUMAPDH;

II - Propor ao Poder Executivo Municipal, através do CMDHC, despesas, prioridades e programas de governo, bem como as previsões orçamentárias correspondentes, a serem incluídas respectivamente, nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

III - Promover a captação de recursos relacionados com a execução das políticas de Direitos Humanos do Município;

Art. 7º Na condição de ordenadora de despesas e gestora financeira do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos – FUMAPDH, a Secretaria Municipal de Governo, apresentará ao Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC, trimestralmente, a demonstração de receitas e despesas do período.

Art. 8º São receitas do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos – FUMAPDH:

- I - Dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais;**
- II - Transferências oriundas dos orçamentos da União e do Estado;**
- III - Doações, contribuições, subvenções, transferências de organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais decorrentes de convênios firmados;**
- IV - Doação de pessoas físicas ou jurídicas;**
- V - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;**
- VI - Produtos e convênios firmados;**
- VII - Transferências efetuadas ao fundo e outras receitas.**

Art. 9º Constituem ativos do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos – FUMAPDH:

- I - Disponibilidades monetárias em banco, oriundas das receitas específicas;**
- II - Direitos que porventura venham a se constituir;**
- III - Bens móveis e imóveis a ele doados com ou sem ônus;**
- IV - Doações, subvenções e títulos da Dívida Pública.**

Parágrafo único. Anualmente, será processado o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos – FUMAPDH.

Art. 10 Constitui passivo do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos – FUMAPDH as obrigações de qualquer natureza que venham a assumir o Município de Cariacica, na execução da política municipal de Direitos Humanos desde que tenha tido autorização do governo.

Art. 11 O orçamento do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos – FUMAPDH em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento do Município de Cariacica, e evidenciará a Política Municipal de Direitos Humanos, formulada pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos – FUMAPDH serão aplicados na realização das seguintes despesas:

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

I - Financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;

II - Repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos;

III - Capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;

IV - Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;

V - Construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos Direitos Humanos e de acesso à cidadania;

VI - Outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 25 de maio de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 21464/2018

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 28 de maio de 2018.

LEIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 25 DE MAIO DE 2018**

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH, com a finalidade de custear os programas, projetos e planos aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC, cuja regulamentação está definida nesta lei.

Parágrafo único. O FUMAPDH, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, tem por objetivo receber os recursos destinados à execução da Política Municipal de Direitos Humanos, formulada pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC.

Art. 2º A gestão contábil e liberação de recursos, inclusive ordens de empenho e pagamento de despesas, bem como assinatura de cheques e ordens de saque, dos recursos disponíveis ao Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH, serão efetuadas pela Secretaria de Governo.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC, deliberar sobre a destinação dos recursos de que trata o caput deste artigo, nos termos do art. 21, inciso IV, desta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Governo, na condição de ordenadora de despesas e gestora financeira do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH, apresentará ao Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC, trimestralmente, a demonstração de receitas e despesas do período e, anualmente, o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício, em reuniões previamente convocadas com as finalidades referidas.

Art. 4º O orçamento do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH, em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento do Município de Cariacica, e evidenciará a Política Municipal de Direitos Humanos, formulada pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC.

Art. 5º O Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Direitos Humanos em geral no município de Cariacica.

Art. 6º Em relação ao Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH, compete ao Conselho Municipal de

Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC, além de outras atribuições especificadas em Lei:

I - Elaborar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH;

II - Propor ao Poder Executivo Municipal, através do CMDHC, despesas, prioridades e programas de governo, bem como as previsões orçamentárias correspondentes, a serem incluídas respectivamente, nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

III - Promover a captação de recursos relacionados com a execução das políticas de Direitos Humanos do Município;

Art. 7º Na condição de ordenadora de despesas e gestora financeira do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH, a Secretaria Municipal de Governo, apresentará ao Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC, trimestralmente, a demonstração de receitas e despesas do período.

Art. 8º São receitas do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH:

I - Dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais;

II - Transferências oriundas dos orçamentos da União e do Estado;

III - Doações, contribuições, subvenções, transferências de organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais decorrentes de convênios firmados;

IV - Doação de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI - Produtos e convênios firmados;

VII - Transferências efetuadas ao fundo e outras receitas.

Art. 9º Constituem ativos do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH:

I - Disponibilidades monetárias em banco, oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que porventura venham a se constituir;

III - Bens móveis e imóveis a ele doados com ou sem ônus;

IV - Doações, subvenções e títulos da Dívida Pública.

Parágrafo único. Anualmente, será processado o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH.

Art. 10 Constitui passivo do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH as obrigações de qualquer natureza que venham a assumir o Município de Cariacica, na execução da política municipal de Direitos Humanos desde que tenha tido autorização do governo.

Art. 11 O orçamento do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento do Município de Cariacica, e evidenciará a Política Municipal

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago Hudson R. de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 28 de maio de 2018.

de Direitos Humanos, formulada pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Apoio as Políticas de Direitos Humanos - FUMAPDH serão aplicados na realização das seguintes despesas:

I - Financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;

II - Repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos;

III - Capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;

IV - Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;

V - Construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos Direitos Humanos e de acesso à cidadania;

VI - Outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CMDHC.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 25 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.878, DE 25 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Espírito Santo, uma área de terreno medindo 4.949,00 m² (quatro mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados) e o perímetro de 305,80 m (trezentos e cinco metros e oitenta centímetros), desmembrada de área maior, conforme matrícula 19.197, livro nº 2 folhas 01, Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada continue a ser utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Espírito Santo, para fins de funcionamento de uma maternidade em Cariacica, inserida na rede Cegonha/Materno Infantil.

Art. 3º Caso seja dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei, ou ocorra o descumprimento de qualquer obrigação por parte do donatário, o imóvel reverterá ao patrimônio público do Município, por anulação

pura e simples do documento de doação, com todas as benfeitorias, sem qualquer direito à indenização ou retenção, ficando estabelecida a obrigatoriedade da transcrição literal desta norma na respectiva escritura de doação, sem o que será a mesma tida como nula.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 25 de maio 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.880, DE 25 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CMDHC DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos Humanos, compreendida como as atividades empreendidas no âmbito do Município de Cariacica, isoladas ou coordenadas entre si, que visem a promover a observância dos direitos dos cidadãos e da liberdade fundamental da pessoa humana.

Art. 2º Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais, ratificados pelo Governo Brasileiro.

Art. 3º Na formulação da Política Municipal dos Direitos Humanos, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - Participação dos cidadãos na vida política brasileira, na forma das Constituições da República e do Estado, da Lei Orgânica do Município e das leis, bem como nos negócios públicos do Município;
- III - Liberdade de expressão, reunião, informação e auto-organização da sociedade civil;
- IV - Exercício de qualquer culto ou religião;
- V - Orientação e defesa dos direitos reprodutivos dos segmentos etários, étnicos, raciais, religiosos e sexuais;
- VI - Direito, no âmbito municipal, a que todos possam expressar suas atividades e valores culturais;
- VII - Direito ao trabalho, à educação, à saúde, à assistência social, à moradia, à recreação e lazer, ao meio ambiente saudável;
- VIII - Direito de fixar residência no Município, entrar em seu território ou deixá-lo livremente;
- IX - Proteção, na forma da legislação federal, aos estrangeiros perseguidos políticos pelo

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago Hudson R. de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807